

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL //
CONSTRUIR TRÊS PONTES E DA OUTRAS PROVI
DENCIAIS.

A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Pa-
rá, por seus representantes legais, PROMULGA,
e em Prefeito municipal, SANCIONA a seguinte:

L E I.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cons-
truir tres pontes, em concreto, sobre os rios Bandei-
rantes e dos Padres, na estrada que liga Formosa a
Jesuita e Rio do Salto, na estrada que liga Jesuita/
a Assis Chateaubriand, de conformidade com a planta/
e memorial descritivo anexo.
- Art. 2º - Para a execução do artigo primeiro desta lei, fica
ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a outor-
gar procuração a firma construtora, para o recebimen-
to por conta do ICM, a que tem direito o Município //
de Formosa, no valor mensal de Cr\$ 24.000,00 (vinte
e quatro mil cruzeiros), até atingir o montante de
Cr\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil
cruzeiros), valor total desta construção.
- Art. 3º - As despesas ocasionadas com a execução da presente
lei, serão atendidas por conta da verba orçamentaria
4.110.42.148-CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES, ficando
o Poder Executivo Municipal autorizado a suplemen-
tar a referida dotação até o limite de Cr\$ 180.000,00
(cento e oitenta mil cruzeiros), devendo os orçamen-
tos vindouros para os exercícios de 1973 e 1974, ///
constarem em dotação própria, recurso suficiente para
a liquidação de compromisso ora assumido.
- Art. 4º - Como recurso para suplementação da verba 4.110.42 148
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES, fica cancelada parcialmente a
dotação orçamentaria vigente, 4.111.94.136-CONSTRU-
ÇÃO DE ASFALTO, GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, MEIOS-
FIOS E SARGETAS, no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e
oitenta mil cruzeiros).
- Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa
em 18 de abril de 1972

GILBERTO MOREIRA BRAGA
Prefeito Municipal

ARMANDO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário Executivo